

SIGEP.32

CONFIGURAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA NOVA VERSÃO SIGEP.32 (V.18)

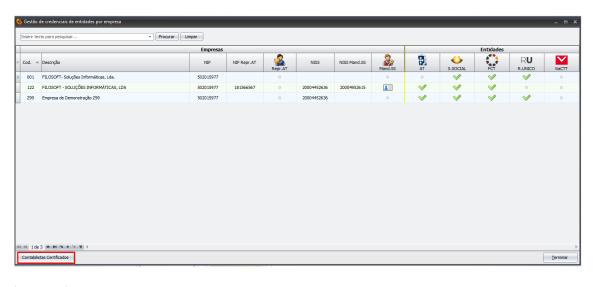
Instruções para comunicações dos serviços de interoperabilidade da Seg. Social

Em primeiro lugar deve configurar o acesso os serviços da Seg. Social. A opção de gestão de credenciais está acessível através da opção de configuração no menu de utilitários.



(Figura 1)

Definição de credenciais das empresas de Segurança Social.



(Figura 2)

Para que o Webservice da Segurança Social funcione e aceite a comunicação <u>é necessário a adesão à plataforma de interoperabilidade no Site da Segurança Social direta</u>.

CAMPOS DE FICHA DO FUNCIONÁRIO A REVER ANTES DE COMUNICAR.

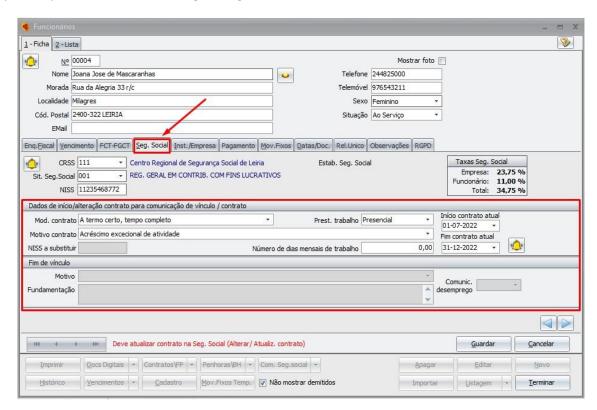
Através dos campos já preenchidos no relatório único, durante a atualização, o Sigep irá tentar preencher corretamente os novos campos do novo separador da segurança social por forma a poder comunicar contratos de funcionários já existentes. Como nem todas as situações de contratos têm equivalência entre RU e Seg. Social deve rever os seguintes campos:

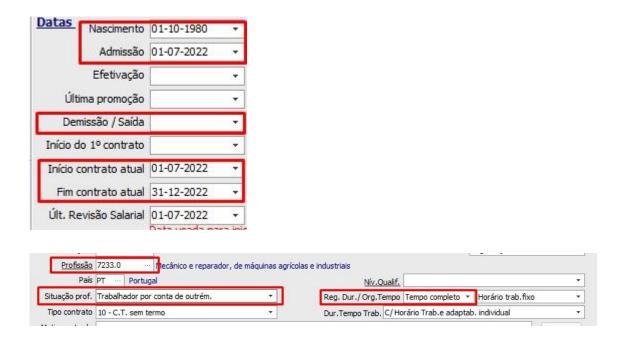
- Data de Admissão. (Separador Datas)
 (Comunicado no registo de vínculo e como inicio de contratos de funcionários sem termo com vínculo já existente na Seg. Social).
- Data de nascimento. (Obrigatório).
- NISS do funcionário (Obrigatório).
- Data de início de contrato atual. (Novos vínculos e atualizações de qualquer contrato)
- Data de fim de contrato atual. (Atualizações de contrato, exceto sem termo. Obrigatório em contratos a termo certo.)
- Nº horas de trabalho semana. (Exº 40 ou por exemplo 20h se meio tempo)
- Nº horas trabalho semana PNT (se tempo parcial) (Exº 40h se fosse tempo completo).
- Cod. de estabelecimento atribuído pela Seg. social na tabela de Centros regionais de segurança social. (Obrigatório - Define o local de trabalho)

NO NOVO SEPARADOR SEG SOCIAL:

- Modalidade de contrato. (Obrigatório ver opções).
- Prestação de trabalho. (ver opções)
- Motivo de contrato. (Para registo de vínculos novos- depende da modalidade).
- NISS a substituir. (Para registo de vínculos novos se aplicável).
- Nº de dias mensais de trabalho. (Para registo de vínculos novos. Obrigatório apenas definir em caso de contratos a tempo parcial ou intermitentes, sendo que <u>caso de contratos</u> <u>intermitentes a tempo completo deve indicar o numero de dias anuais de trabalho</u>.)

Verifique campos assinalados nas imagens seguintes:

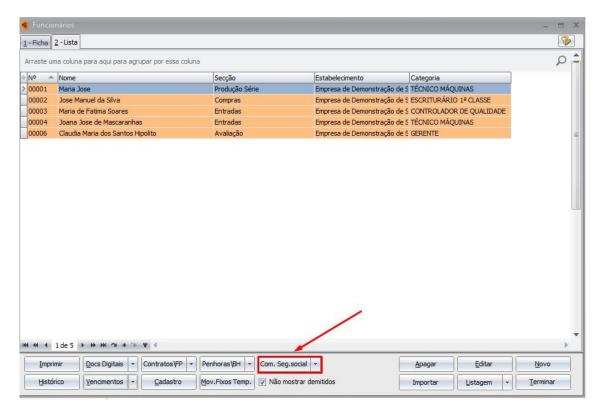


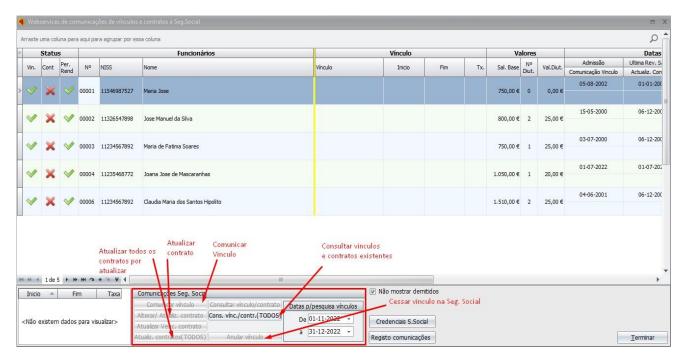


NOTA: Na comunicação de contratos pela primeira vez são importantes as datas de admissão ou início de contrato atual. Caso seja um funcionário com contrato sem termo será comunicada a data de admissão como inicio desse contrato, sendo que esta não poderá ser anterior à data de vínculo do funcionário.

COMUNICAÇÃO DE VINCULOS / CONTRATOS E PERIODOS DE RENDIMENTO À SEG. SOCIAL

Os serviços de comunicações de vínculos e contratos à Segurança Social estão disponíveis na nova opção criada para o efeito e acessível através da opção de Funcionários. (ver figura 5).





ANTES DE EXECUTAR QUALQUER OPERAÇÃO DEVE EXECUTAR A OPÇÃO DE CONSULTA DE VÍNCULOS / CONTRATOS DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS. Apenas após esta operação poderá executar as restantes opções.

NA LISTA DE FUNCIONÁRIOS É INDICADO NA COLUNA STATUS AQUILO QUE DEVE SER COMUNICADO POR FUNCIONÁRIO. SE TIVER X DEVERÁ EXECUTAR COMUNICAÇÃO PARA ESSE FUNCIONÁRIO DE VINCULO, CONTRATO OU NOVO PERIODO DE RENDIMENTO.

COMUNICAÇÃO DE VINCULOS

Na admissão de funcionários deve ser efetuada a comunicação do vínculo do mesmo. A opção de comunicação de vínculo comunica também o contrato.

Dados Comunicados:

- Data de Admissão. (Separador Datas)
- Data de nascimento. (Obrigatório).
- NISS do funcionário (Obrigatório).
- Data de início de contrato atual. (Obrigatório =Data de admissão em registo de vínculo)
- Data de fim de contrato atual. (Apenas obrigatório em contratos a termo certo.)
- Nº horas de trabalho semana. (Exº 40 ou por exemplo 20h se meio tempo)
- Nº horas trabalho semana PNT (se tempo parcial) (Exº 40h se fosse tempo completo).
- Cod. de estabelecimento atribuído pela Seg. social na tabela de Centros regionais de segurança social. (Obrigatório - Define o local de trabalho)
- Modalidade de contrato. (Obrigatório ver opções).
- Prestação de trabalho. (ver opções)
- Motivo de contrato. (Depende da modalidade de contrato).
- NISS a substituir. (Apenas se aplicável).
- Nº de dias mensais de trabalho. (Obrigatório apenas definir em caso de contratos a tempo parcial ou intermitentes, sendo que <u>caso de contratos intermitentes a tempo completo deve</u> indicar o numero de dias anuais de trabalho.)
- Remuneração base e diuturnidades (Valor = № diut x Valor cada Diut.)

PARA MAIS INFORMAÇÕES DEVE CONSULTAR AS FAQ DA SEGURANÇA SOCIAL.

ATUALIZAÇÃO DE CONTRATO / ATUALIZAÇÃO CONTRATOS (TODOS)

Para vínculos já existentes, pode comunicar novo contrato, ou utilizando a opção "Atualizar contratos (TODOS)" atualizar todos os contratos que estejam por comunicar ou atualizar. Após a comunicação de contratos deverá consultar o relatório para verificar o sucesso da operação. Quando comunica contratos em lote deve ver a lista no final do relatório e verificar se todos os contratos foram comunicados. Deve também no portal da Segurança Social direta deve consultar os contratos, pois esta operação não emite nenhum comprovativo para além de indicar "sucesso" ou "insucesso".

Dados Comunicados:

- NISS do funcionário (Obrigatório).
- Modalidade de contrato. (Obrigatório ver opções).
- Prestação de trabalho. (ver opções)
- Data de Admissão. (Nos contratos sem termo na primeira comunicação de contrato)
- Data de início de contrato atual. (Obrigatório em novo contrato ou renovação. É colocada a data de admissão na primeira comunicação de contrato no caso dos contratos sem termo).
- Data de fim de contrato atual. (Apenas obrigatório em contratos a termo certo.)
- Profissão. (Obrigatório Verifica se é válida segundo o CNP).
- Remuneração base. (Obrigatório).
- Diuturnidades. (Opcional Valor diut X Nºdiut.).
- Percent. trabalho (Obrigatório caso tempo parcial (№ H. Trab. Semana X100 /H.Sem PNT).
- Horas trabalho (Obrigatório apenas definir em caso de contratos a tempo parcial ou intermitentes, sendo que <u>caso de contratos intermitentes a tempo completo deve indicar o</u> <u>numero de horas anuais de trabalho.</u>)
- Nº de dias mensais de trabalho. (Obrigatório apenas definir em caso de contratos a tempo parcial ou intermitentes, sendo que <u>caso de contratos intermitentes a tempo completo deve indicar o numero de dias anuais de trabalho no mesmo campo.</u>)
- Motivo de contrato. (Depende da modalidade de contrato).
- NISS a substituir. (Apenas se aplicável).

NOTAS A OBSERVAR: Foi detetado em algumas situações, na comunicação de contratos sem termo antigos, pela primeira vez, em que a data de inicio de contrato é a comunicada é a data de admissão, que o contrato não foi registado pois o início de vinculo na Seg. Social tinha uma data posterior, provavelmente por erro de registo na própria Seg. Social. Assim sendo, aquando da consulta de vínculos, a aplicação avisa que existem datas de admissão diferentes das datas de vínculo que constam na Seg. Social. Pode, através do botão direito do rato, em cima da lista, colocar as datas de admissão dos funcionários iguais às datas de vinculo. Verifique sempre o relatório final para confirmar se todos os contratos foram comunicados. No final do relatório há um resumo com todos os funcionários).

ATUALIZAÇÃO DE PERIODO DE RENDIMENTO. (Opção: Alterar Venc. Contrato)

Para atualizar valores de remunerações dos contratos existentes em vigor.

Dados Comunicados:

- NISS do funcionário (Obrigatório).
- Data de início de contrato atual. (Obrigatório em novo contrato ou renovação. É colocada a data de admissão na primeira comunicação de contrato no caso dos contratos sem termo).
- Remuneração base. (Obrigatório).
- Diuturnidades. (Opcional Valor diut X Nºdiut.).

ANULAR VÍNCULO (Cessar).

Para anular o vínculo de um funcionário na segurança social.

Dados Comunicados:

- NISS do funcionário (Obrigatório).
- Data de fim de vínculo. (CAMPO DATA DE DEMISSÃO).
- Motivo de fim de vínculo. (Obrigatório Ver separador Seg. Social).
- Comunicação de desemprego. (Obrigatório Sim/Não).
- Fundamentação. (Obrigatório quando os motivo é por: Acordo de revogação de empresa em processo de recuperação / Acordo de revogação de empresa em reestruturação por despacho / Acordo de revogação de empresa em situação económica difícil / Acordo de revogação de empresa em reestruturação pertencente a setor específico).

TODAS AS COMUNICAÇÕES FICAM REGISTADAS INDIVIDUALMENTE POR FUNCIONÁRIO, PODENDO SER CONSULTADAS NA OPÇÃO "REGISTO DE COMUNICAÇÕES" E O RELATÓRIO GLOBAL DE REGISTO/ ALTERAÇÃO DE CONTRATOS EM GRUPO (TODOS).

Filosoft, 14/12/2022.